



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 01/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.

Aos dias 27 do mês dezembro de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado simplesmente de **DOADOR**, neste ato representado pela sua Presidente, **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**, portadora do documento de identidade nº 079381992, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.782.767-10, e, de outro, o **ESTADO DE RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua da Relação nº 42, Centro, Rio de Janeiro – RJ inscrito no CNPJ sob o 42.498.725/0001 -81, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA**, portador do documento de identidade nº 07376605-7, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.972.947-31, é firmado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **DOAÇÃO** de bens móveis, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente **OBJETO DA DOAÇÃO**, pertencente ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** –



DOADOR, em favor do **DONATÁRIO**, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta às fls. 53/74 do processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no Anexo I para utilização da Secretaria de Estado de Polícia Civil, contribuindo para a sua melhoria e aparelhamento mediante o aproveitamento dos bens pertencentes ao TCE-RJ, atualmente em desuso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo **DOADOR**, sem que caiba ao **DONATÁRIO** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação deverá o **DONATÁRIO** devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao TCE-RJ, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do **DONATÁRIO**, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ 54.623,22 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico fl. 53 e verso e Anexo I do Termo de Vistoria de fls. 54/74 constantes do processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o **DONATÁRIO**, desde já, emitido na sua posse;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **DOADOR**, ainda que subsidiariamente;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da retirada dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

